



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
ORDENADOR DE DESPESAS: ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO
CONTRATO Nº: 196/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, MANCHÕES E REFIS PARA CONCERTO DE PNEUS.
ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o CONTRATO advindo da ATA DE REGISTRO DE PREÇO do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025** - sistema de registro de preço. O processo foi instruído com base na Lei nº14.133/21 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Solicitação de contratação expedido pela Ordenadora de despesa indicando a quantidade e por onde as despesas do contrato correrão;
2. Contrato nº **196/2025**, assinado pelas partes;
3. Portaria nº 0138/2025 designando o fiscal de contrato o servidor ROBERTO SILVA CPF 569.756.43X-XX como titular e SAMUEL CARVALHO CPF 997.077.64X-XX, como suplente;
4. Publicação do contrato no PNCP no dia 16 de Maio de 2025;

III-DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

Os contratos foram firmados nos seguintes termos: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS** CNPJ Nº 01.611.858/0001-55 CONTRATADO: **M. EUVIS DE OLIVEIRA PESSOA LTDA** CNPJ Nº 34.818.315/0001-62, Valor Total de R\$ 90.760,00 (noventa mil, setecentos e sessenta reais); vigência do dia 13/05/2025 até 31/12/2025; Foi assinado no dia 13 de maio de 2025; O Contrato contém as cláusulas obrigatórias e possui as exigências mínimas, conforme preconiza a Lei Federal nº14.133/21;

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado se encontra revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

16 de Maio de 2025, Placas – Pará.

Ildene da Silva Alves
Controle interno – Decreto nº044/2025